LEI n.° 607/2004

Cria o abono que especifica e dá outras *providências.*

MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, faz saber que a CÂMARA **MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - É criado um abono especial destinado exclusivamente aos professores municipais em efetiva regência de classe do ensino fundamentaL

Art. 2° - Para os efeitos desta lei considera-se como em efetiva regência de classe, no mês de referência do abono especial, os afastamentos decorrentes de:

I - férias;

II -licença maternidade;

III -licença paternidade;

IV -luto;

V - casamento.

Art. 3° - O abono especial criado nesta lei tem por finalidade assegurar a efetiva utilização, em prol da remuneração dos professores em efetiva regência de classe do ensino fundamental, de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao FUNDEF.

§ 1° - Para os efeitos deste artigo deverá ser feito o acompanhamento mensal do comprometimento das receitas do FUNDEF com o pagamento da remuneração dos professores em efetiva regência de classe do ensino fundamental.

§ 2° - Nos meses em que o pagamento da remuneração dos professores em efetiva regência d e classe do ensino fundamental atingir ou superar o montante

equivalente a 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao **FUNDEF** não será devido o abono especial criado por esta lei.

§ 3° - Para efeito do cálculo das sobras de recursos deverá ser considerado no cálculo de apuração mensal, como parcela a deduzir, os valores pagos no mês anterior que tenham ultrapassado, naquele mês, o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao **FUNDEF.**

§ 4° - Nos meses em que o pagamento da remuneração dos professores em efetiva regência de classe do ensino fundamental for inferior ao montante equivalente a 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao **FUNDEF**, já deduzida a parcela descrita no parágrafo anterior, o abono especial instituído nesta lei será devido.

Art. 4° - O abono especial instituído nesta lei será calculado será calculado considerando-se a carga horária do professor de forma a que se assegure ao professor com carga horária de 40 (quarenta) horas-aula abono com valor equivalente ao dobro do valor devido ao professor com carga horária de 20 (vinte) horas-aula.

Art. 5° - A gratificação de função do Diretor de Escola passa a ser de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais).

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2.004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santo Antônio do Descoberto, aos 07 dias do mês de junho de 2.004.

MOACIR MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL